



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

MENSAGEM EM REGIME DE URGÊNCIA Nº 006, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei Complementar que: “*REVOGA A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 367, DE 11 DE AGOSTO DE 2021 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

A presente alteração legislativa faz-se necessária para adequar o valor que será contratado junto ao Banco do Brasil, uma vez que o atual valor almejado por esta urbe sofreu uma redução de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Tal redução foi fruto dos maravilhosos resultados alcançados no Pregão Eletrônico nº 026/2021 (que teve por objeto a “aquisição de equipamentos destinados a montagem de uma usina solar de 1,00MWP de potência nominal no Município de Marco”) e que conseguiu uma considerável redução do valor originalmente orçado, conforme arquivo em anexo.

Assim, pautados sempre na economicidade e eficiência, voltamos a essa Egrégia Casa para requeremos a revogação da anterior lei que autorizava um valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e a aprovação da atual proposta de lei.

Com a aprovação, esta magna edilidade estará colaborando com a viabilização, ainda mais benéfica, do Município de Marco adquirir e instalar painéis fotovoltaicos e equipamentos afins como parte do projeto de investimento na área de eficiência energética municipal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000, a Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações, bem assim as Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Ademais, esse projeto de lei mantém como princípios fundamentais a sustentabilidade econômica e social, o respeito ao meio ambiente e a elevada capacidade que o Município de Marco tem para a geração de energia solar fotovoltaica. É importante enfatizar que a matriz solar tem inúmeras vantagens, além de complementar o papel das hidrelétricas e outras fontes, amplia a segurança energética, alivia a grande demanda de



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

energia e, a médio e longo prazos, reduzirá consideravelmente os custos atuais com energia elétrica.

Em face de todo o exposto e da possibilidade legal, enviamos o presente Projeto de Lei para apreciação e esperada aprovação.

Por conta da relevância deste projeto, nos conformes do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, solicito a adoção do regime de urgência para sua apreciação.

Nesse ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais pares votos de elevada e distinta consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, 24 de novembro de 2021.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

REVOGA A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 367, DE 11 DE AGOSTO DE 2021 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações, destinados à aquisição e instalação de painéis fotovoltaicos e equipamentos afins como parte do projeto de investimento na área de eficiência energética municipal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º, do art. 35, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, eventualmente por ele mantida, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária Municipal nº 367, de 11 de agosto de 2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos _____ de 2021.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal